

DELIBERAÇÃO Nº 02/2023/PPGEC

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PPGEC) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA**



Santa Maria – RS

2023

DELIBERAÇÃO Nº 02/2023/PPGEC

Estabelece os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes do PPGEC.

Deliberação aprovada em ata nº 020/2023 de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) de 27 de junho de 2023, homologação via processo PEN nº 23081.079362/2023-71, e ata nº 037/2023 de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) de 27 de junho de 2023, homologação via processo PEN nº 23081.079359/2023-57.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM de 2014, que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação em que compete ao Colegiado dos programas de pós-graduação, artigo 13 e seus incisos *IV* – *credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento de cada programa de pós-graduação* e *XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;*
- a Portaria nº 81/2016/CAPES que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós- Graduação (PPG's) *Stricto sensu*;
- documento vigente de Área de Engenharias I;
- documento orientador de APCN da Área de Engenharias I;

Estabelece as definições, os procedimentos, obrigações, normas, assim como os indicadores para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do quadro do PPGEC, conforme segue:



DEFINIÇÕES

Art. 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que:

- I. atendam a todos os requisitos de credenciamento como docente orientador;
- II. desenvolvam atividades de ensino no PPGEC;
- III. participem de projeto(s) de pesquisa do programa registrados oficialmente;
- IV. orientem exclusivamente discentes de mestrado (DP-M) ou orientem tanto discentes de mestrado quanto de doutorado (DP-D) no PPGEC;
- V. tenham vínculo funcional com instituição de ensino e/ou pesquisa com reconhecimento nacional ou internacional.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, instituições e regiões, também poderão ser considerados como Docentes Permanentes aqueles docentes que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- i. quando recebam bolsa de fixação de docente, ou pesquisadores de agências de fomento;
- ii. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- iii. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

Art. 2º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como visitantes, mas que após aprovado seu credenciamento no PPGEC, participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão e/ou da coorientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - Bolsistas de pós-doutorado podem estar incluídos nesta categoria, mediante aprovação do colegiado do PPGEC.

Art. 3º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes que colaboram com atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão do Programa de Pós-Graduação por um período pré-determinado de tempo, em regime integral. O Docente Visitante pode possuir vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou internacionais, e deve estar liberado temporariamente de suas atividades na instituição de origem.



Parágrafo único - O Docente Visitante deve promover a consolidação das áreas de concentração, linhas de pesquisa e alavancar projetos de pesquisa em parceria, além de promover a internacionalização do Programa de Pós-Graduação.

AS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES CREDENCIADOS

Art. 4º Os Docentes do PPGEC credenciados em qualquer categoria têm as seguintes obrigações:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM, o regulamento do PPGEC e demais resoluções e atos normativos emitidos pelo Colegiado do Programa e CAPES;
- II. exercer atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes a sua função;
- III. assumir o planejamento e acompanhamento das atividades de seus orientandos;
- IV. assumir a responsabilidade pelas atividades do beneficiário da bolsa, uma vez que tenha indicado o discente para receber bolsa de estudo, se comprometendo a cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes, além das regras próprias impostas pelos financiadores da bolsa, comunicando qualquer problema ou dificuldade à Comissão de Bolsas no prazo devido;
- V. promover a integração entre áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação;
- VI. participar ativamente das atividades, dos colegiados e comissões, incluindo a Comissão de Bolsas, de seleção de ingresso discente, e demais grupos de trabalho ou comissões que vierem a ser indicadas no âmbito do PPGEC ou da UFSM;
- VII. participar das bancas de seminários de dissertação, de qualificação de doutorado, de defesa final de mestrados e doutorados;
- VIII. participar de forma ativa na elaboração de propostas a editais de financiamento de projetos de pesquisas e atividades internacionalização;
- IX. manter seu currículo lattes atualizado, com uma revisão mínima a cada seis meses, garantindo a disponibilização das informações mais importantes como: publicações em periódicos, autoria/coautoria em livros, participação em patentes, orientações em andamento e concluídas, projetos vigentes (incluindo pesquisadores, discentes, financiador, entre outros), participação em bancas internas ou externas à UFSM, intercâmbios, revisor/editor de revistas científicas, participação em comissões de avaliação, orientação de alunos IC/IT, membro de associações ou comitês de relevância para a área, entre outros (itens solicitados na ficha de avaliação interna do PPGEC);

- X. prestar informações ao Coordenador do PPGEC (ou Colegiado) por ocasião de avaliação, ou em outras circunstâncias de interesse do PPGEC;
- XI. ministrar ao menos uma disciplina de, no mínimo, 45 horas (3 créditos) a cada ano letivo, salvo em caso de licença ou afastamento;
- XII. participar das reuniões que envolvam atividades do PPGEC, bem como de reuniões da PRPGP, CAPES, CNPq, sempre que convocado;
- XIII. ter produção intelectual e participação compatível com os requerimentos da CAPES e PPGEC, seguindo e atingindo os critérios e indicadores de avaliação do presente documento;
- XIV. encaminhar à secretaria do PPGEC a Ficha Anual de Avaliação Docente contendo todas as informações solicitadas, fornecer os relatórios de aproveitamento dos alunos, relatórios de orientação, bem como outros documentos necessários ao andamento do curso de pós-graduação;
- XV. comunicar à coordenação do PPGEC a intenção de apresentar candidatura para atuar junto a outros programas de pós-graduação (PPG) na categoria de Docente Permanente, em razão da exclusividade mínima necessária no quadro docente - a participação em outro PPG, após credenciamento no PPGEC, deve ser previamente autorizada pelo Colegiado, seguindo os dispostos no Documento de Área da CAPES.
- XVI. se autorizada a participação em outro PPG, observar o limite máximo de 2 (dois) atuações na categoria de Docente Permanente, sendo que a combinação resultante não deve exceder 40 horas semanais.

Art. 5º Adicionalmente às obrigações do Artigo 4º, o Docente Permanente (DP) do PPGEC tem as seguintes obrigações

- I. estar orientando, no mínimo 2 (dois) discentes, quando estiver credenciado na categoria DP-M , ou orientar pelo menos 1 (um) discente de mestrado e 1 (um) de doutorado, quando estiver credenciado na categoria DP-D. Estão excetuados desses valores os docentes com menos de 3 (três) anos de credenciamento no programa, ou em processo de descredenciamento;
- II. o número máximo de orientandos será periodicamente fixado pelo Colegiado, com base nos regulamentos e regras de avaliação vigentes na CAPES, sendo amplamente divulgados na comunidade do PPGEC;
- III. atentar para o número limite de orientações permitidos em programas de pós-graduação, considerados todos os PPGs nos quais o docente participa;
- IV. coordenar pelo menos um projeto de pesquisa registrado no seu currículo lattes.



Art. 6º Adicionalmente às obrigações do Artigo 4º, o Docente Colaborador (DC) do PPGEC tem as seguintes obrigações:

- I. coorientar discentes de mestrado ou doutorado, em conjunto com Docentes Permanentes ou Visitantes do PPGEC;
- II. participar ou coordenar pelo menos um projeto de pesquisa registrado no seu currículo lattes.

Art. 7º Adicionalmente às obrigações do Artigo 4º, o Docente Visitante do PPGEC tem as seguintes obrigações:

- I. orientar, no mínimo, 2 (dois) discentes em qualquer nível, salvo os docentes com menos de 2 (dois) anos no programa;
- II. participar de pelo menos um projeto de pesquisa registrado no seu currículo lattes e no Portal de projetos da UFSM;
- III. atentar para o número limite de orientações em programas de pós-graduação, considerados todos PPGs nos quais o docente participa.

CRITÉRIOS E PROCESSO PARA ABERTURA DE VAGA DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento de Docentes para o quadro do PPGEC, em qualquer categoria, ocorrerá somente quando houver disponibilidade de vagas, mediante a análise do colegiado, que considerará o Documento de Área da CAPES, os indicadores de produção geral do programa, assim como a disponibilidade de bolsas de mestrado e doutorado, bolsas de produtividade em pesquisa do CNPq, disponibilidade de recursos financeiros para pesquisa e os resultados da avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 9º O ingresso no quadro docente do PPGEC se dará mediante candidatura, em momento de abertura de edital para credenciamento.

Parágrafo único - a abertura de edital será realizada por meio de solicitação expressa da linha de pesquisa, com anuênciia da respectiva área de concentração do PPGEC, desde que haja disponibilidade de vagas para novos docentes. A disponibilidade de vagas, em qualquer categoria, respeitará os indicadores estabelecidos pela CAPES em cada quadriênio, em adição ao especificado neste capítulo de Critérios e processo para abertura de vaga de credenciamento, como o número ideal de docentes, proporção entre Docentes Permanentes e Colaboradores, relação discentes e docentes do programa, bem como, o planejamento estratégico do programa.



Art. 10. Os pedidos de abertura de edital para credenciamento, elaboração do edital, bem como avaliação de candidatos inscritos deverão ser realizados pela linha de pesquisa com a validação da respectiva área de concentração.

§1º A área de concentração deve comprovar, mediante solicitação justificada, a necessidade da vaga no momento da solicitação. Para isso, um representante da área de concentração integrante do colegiado do PPGEC deve apresentar uma solicitação formal com pedido de abertura de vaga de credenciamento.

§2º A solicitação deverá informar se a vaga a ser aberta destina-se ao credenciamento na modalidade de Colaborador, Permanente ou Visitante, observando-se as categorias, de acordo com o capítulo DEFINIÇÕES, bem como outras definições expressas nas Portarias da CAPES.

§3º A solicitação deverá conter uma descrição do perfil do docente pesquisador, com especificação das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com a atuação da linha de pesquisa, e com a demonstração da contribuição advinda com a futura vaga. A solicitação será assinada por dois representantes da área de concentração (sendo pelo menos um membro do colegiado), e pelos membros da Linha de Pesquisa.

Art. 11. As solicitações de abertura de vagas para credenciamento serão inicialmente apreciadas por um Grupo de Trabalho formalmente instituído pelo Colegiado com representantes de todas as áreas de concentração do PPGEC, que emitirá parecer para fins de análise do Colegiado do PPGEC.

§1º Para a autorização da abertura do edital, o Grupo de Trabalho deve observar o disposto no Artigo 8, além de zelar para que o PPGEC possua majoritariamente Docentes Permanentes em regime de dedicação integral na UFSM;

§2º O Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento terá um prazo de 30 dias para emitir o parecer sobre o pedido de abertura de vaga.

§3º Para solicitações de vaga na categoria de Docente Visitante, de professores que sejam financiados por recursos próprios, agências de fomento nacional ou internacional, o processo de credenciamento poderá ser simplificado, pautado em análise do Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, com aprovação do Colegiado do PPGEC, dispensando a abertura de edital.



Art. 12. A abertura de vaga na categoria de Docente Colaborador é destinada a candidatos que ainda não estejam vinculados ao PPGEC, e que não tenham sido descredenciados nos últimos 5 (cinco) anos do quadro docente do PPGEC.

Parágrafo único: Uma vez selecionado o docente para a categoria de Colaborador, em casos excepcionais de interesse estratégico para o Programa, ou em função do elevado nível de produção do candidato selecionado, o Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, sob demanda da área de concentração e sua respectiva linha de pesquisa, poderá indicar que o candidato seja credenciado automaticamente na categoria de Docente Permanente.

ABERTURA DE EDITAL COM VAGA DE CREDENCIAMENTO

Art. 13. Uma vez autorizada a abertura de edital com vaga de credenciamento, é de responsabilidade da área de concentração e sua respectiva linha de pesquisa a elaboração do mesmo.

Parágrafo único - Antes da divulgação, o edital será avaliado pelo Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e o Colegiado do PPGEC.

Art. 14. O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. perfil do docente desejado e categoria de credenciamento;
- II. especificação das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com a atuação da linha de pesquisa;
- III. documento com plano de atividades (ensino, pesquisa e extensão) para a vaga;
- IV. informações sobre o grupo de pesquisa ao qual o candidato credenciado estará vinculado;
- V. projeto(s) de pesquisa em execução ou que serão executados;
- VI. ementa da(s) disciplina(s) que poderiam ser ministradas;
- VII. número de horas mínimas a serem dedicadas ao PPGEC.

Art. 15. O edital de abertura de vaga deverá exigir que no momento da candidatura os candidatos apresentem, no mínimo, os seguintes elementos.

- I. endereço eletrônico (link) do currículo lattes;



- II. propostas de atuação nas disciplinas existentes, ou propostas de novas disciplinas para atuação junto ao PPGEC;
- III. plano de inserção nas atividades de pesquisas realizadas junto à respectiva linha;
- IV. lista de metas e objetivos quantificáveis ao longo de um período de 4 (quatro) anos dentro do plano estratégico do programa, incluindo, por exemplo, número de artigos a serem publicados, estratégias para ampliar a internacionalização do programa, ações para captação de recursos, e outras atividades e produtos que podem contribuir com o crescimento e fortalecimento do PPGEC;
- V. declaração assinada pelo candidato, afirmando estar de ciente e de acordo com todos os regulamentos, resoluções, atos normativos da UFSM, do PPGEC e da CAPES relacionados ao funcionamento do Pós-Graduação;
- VI. carta de anuência do candidato, informando que terá disponibilidade de dedicar ao PPGEC, no mínimo, as horas especificadas no edital.
- VII. carta de anuência da chefia imediata do candidato, se estiver lotado em outra instituição, informando que terá disponibilidade de se dedicar às atividades junto ao PPGEC.
- VIII. ficha de avaliação do PPGEC devidamente preenchida para a produção correspondente ao período dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 16. Uma vez aprovado o edital, a coordenação do PPGEC fará a divulgação do mesmo, utilizando para isso as mídias sociais e o site da UFSM.

Parágrafo único - A área de concentração solicitante da vaga também deve se responsabilizar pela ampla divulgação do edital.

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 17. Os candidatos inscritos nos editais de credenciamento serão avaliados por um Grupo de Trabalho (GT) de Avaliação designado pela área de concentração.

Parágrafo único - O GT de Avaliação se pronunciará sobre a avaliação das candidaturas em um prazo máximo de 45 dias, após encerrado o prazo do edital.

Art. 18. O GT de Avaliação deverá utilizar o valor do indicador Ind_{PPGEC_min} descrito e apresentado no Anexo A deste documento como referência para fins de cômputo da pontuação do candidato.



Art. 19. Será considerada a média dos 4 (quatro) últimos anos da produção intelectual do candidato para fins de análise do indicador anual Ind_{PPGEC} , e este deverá obter um indicador maior ou igual ao Ind_{PPGEC_min} descrito no Art. 18.

Parágrafo único - Para candidatas(os) que estiveram em licença maternidade, adotaram ou obtiveram guarda judicial de criança no período de avaliação, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período.

Art. 20. Os candidatos serão ordenados segundo a Nota Final, composta por 80% da nota do indicador Ind_{PPGEC} e 20% da nota da proposta.

§ 1º - A proposta terá uma nota entre 0,0 (zero) e 5,0 (cinco), e será avaliada pelo Grupo de Trabalho com base nos itens II, III e IV do Art. 15.

§2º - Serão selecionados os candidatos que obtiverem a pontuação mais elevada da “Nota Final”, no período avaliado, além de atenderem a todos os requisitos previstos no edital.

§3º - Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, o candidato de maior PQD1 (ou equivalente apresentado no Documento de Área de Engenharias I) e, persistindo o empate, o candidato de maior idade. Caso persista o empate, será considerado o candidato com menor tempo de titulação no doutorado.

Art. 21. O GT de Avaliação elaborará documento contendo o resultado do processo de seleção.

§1º O Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento apreciará o documento, e encaminhará parecer ao Colegiado do PPGEC que fará a homologação final do resultado.

§2º O colegiado do PPGEC irá realizar o credenciamento preliminar do candidato junto ao PPGEC em reunião ordinária, somente se esse credenciamento não ocasionar a possibilidade de redução do conceito geral do programa em relação à avaliação quadrienal da CAPES, mesmo que o candidato já tenha sido selecionado.

§3º O docente credenciado preliminarmente deverá submeter relatório anual ao Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento indicando o cumprimento das metas previstas no Plano de Atividades apresentado durante a sua candidatura, consolidado conforme eventuais sugestões da linha, Coordenação ou Colegiado.

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 22. O credenciamento dos docentes no quadro do PPGEC, em qualquer categoria, terá vigência de 12 (doze) meses (um ano). Findo este prazo, os docentes poderão ser recredenciados ou descredenciados, com base nesta deliberação, e por indicação de um Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Na ocasião das análises de recredenciamento de docentes já credenciados há mais de um ano em qualquer categoria, será observada a produção intelectual do período de 2 (dois) anos, incluindo o ano em curso, a partir do cálculo dos índices de desempenho ($PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC}), conforme especificado no Anexo A desta deliberação.

Parágrafo único - caso durante o período de avaliação, o docente tenha obtido licença maternidade ou tenha participado da adoção de filho(s) menor(es) a 12 (doze) anos de idade, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período.

Art. 24. As métricas utilizadas para o cálculo dos índices de desempenho são apresentadas no Anexo A, que será anualmente atualizado pelo Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, e aprovado em Colegiado.

§1º Esse procedimento visa garantir a atualização sistemática de métricas e indicadores contidos no Documento de Área da CAPES para Programas de Pós-Graduação em Engenharias I, ou quaisquer outras diretrizes emitidas pela CAPES ou órgãos de fomento à pesquisa, bem como avaliar de forma comparativa o desempenho do programa em relação a outros PPG da área, com a finalidade de manutenção da qualificação do programa.

§2º Os docentes do PPGE serão anualmente informados sobre as atualizações do Anexo A. A divulgação se dará por meio de e-mail, informação na ficha de avaliação e/ou reuniões do programa. Caso não recebam as informações, os docentes deverão entrar em contato com a coordenação do PPGEC ou secretaria.



Art. 25. O docente será automaticamente recredenciado se obtiver pontuação igual ou superior à requerida em pelo menos um dos três indicadores de produção intelectual: $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC} , conforme Anexo A deste documento.

Art. 26. O Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento poderá indicar o descredenciamento do Docente Permanente nas seguintes situações:

- I. Em caso de não cumprimento do Art. 4º e Art. 5º deste Ato Normativo;
- II. Caso o docente obtenha os três índices de produção $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC} inferiores aos mínimos definidos no Anexo A.
- III. Caso tenha um número de orientações de mestrado concluídas inferior a 2 (duas) num período de 2 (dois) anos. Caso seja um DP-D, esse indicador pode ser compensado por uma orientação concluída de doutorado no mesmo período.

Parágrafo único - O grupo de trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, juntamente com o Colegiado do PPGEC, deve avaliar os benefícios e prejuízos advindos do descredenciamento dos docentes, como é o caso de orientações em andamento, ou ainda, de perda de detentores de bolsa de produtividade em pesquisa (Bolsa PQ) do quadro de Docentes Permanentes. Os docentes detentores de Bolsa PQ ou DT do CNPq categoria/nível 1A, 1B, 1C, 1D ou 2, em ordem de prioridade, somente serão indicados para descredenciamento se sua permanência no corpo Docente Permanente do PPGEC ocasionar a possibilidade de redução do conceito geral do programa, em relação à avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 27. O Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento poderá indicar o descredenciamento do Docente Colaborador nas seguintes situações:

- I. Em caso de não cumprimento do Art. 4º e Art. 6º deste Ato Normativo;
- II. Caso o docente obtenha os três índices de produção $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC} inferiores aos mínimos definidos no Anexo A.

Art. 28. O Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento poderá indicar o descredenciamento do Docente Visitante nas seguintes situações:

- I. Em caso de não cumprimento do Art. 4º e Art. 7º deste Ato Normativo;
- II. Caso o docente obtenha os três índices de produção $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC} inferiores aos mínimos definidos no Anexo A.



III. Caso tenha um número de número de orientações/coorientações concluídas inferior a 2 (duas) num período de 2 (dois) anos. Caso seja um DP-D, esse indicador pode ser compensado por uma orientação concluída de doutorado no mesmo período.

Art. 29. Não será indicado ao descredenciamento o docente que esteve em afastamento oficial para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e que na ocasião não atendeu ao requisito relacionado à oferta de disciplinas junto ao PPGEC para o período de afastamento.

Art. 30. Se o Docente Permanente ou Docente Visitante foi indicado ao descredenciamento por não cumprir com o mínimo número de defesas no período de avaliação, o Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento deverá considerar e avaliar se:

- I. O Docente possuir discentes represados com relação à defesa final por motivos de saúde, licença maternidade, adoção ou qualquer outro motivo legalmente justificável dentro do programa;
- II. O Docente foi prejudicado pela baixa demanda de inscritos no processo seletivo, ou pelo não preenchimento das vagas de mestrado ou doutorado, considerando os últimos 2 processos seletivos.

Art. 31. O colegiado do PPGEC, mediante parecer do Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, deverá avaliar se o docente indicado para descredenciamento possui orientação(ões) em andamento e deverá permanecer como Docente Colaborador até a finalização desta(s), no caso de estar credenciado na categoria de Docente Permanente, ou se deverá ser desligado e sua(s) orientação(ões) transferida(s) a outro(s) docente(s) devidamente vinculado(s).

Parágrafo único - Caso seja concedida a possibilidade de concluir a(s) orientação(ões) em andamento, o docente fica impossibilitado de ofertar novas vagas para seleção de discentes do PPGEC, e deve cumprir os dispostos nos Art. 4º e Art. 6º deste Ato Normativo.

Art. 32. No caso de novo credenciado no PPGEC, o docente será descredenciado findo o primeiro ano de ingresso, caso não tenha realizado as atividades previstas plano de trabalho apresentado no momento da solicitação do credenciamento, e não tenham sido cumpridas as exigências do Art. 4º, assim como o Art. 5º no caso de credenciamento como Docente Permanente, Art. 6º para credenciamento como Docente Colaborador, ou Art. 7º para credenciamento como Docente Visitante.



Art. 33. No caso de Docentes Colaboradores, o número de recredenciamentos no PPGEC poderá ser de até 5 (cinco) vezes. Findo esse prazo, o docente será automaticamente descredenciado e poderá requisitar novo credenciamento, em virtude de abertura de edital.

Parágrafo único - Em função da produtividade do docente e atividades em desenvolvimento junto ao PPGEC, o Grupo de Trabalho de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento poderá recomendar a extensão de prazo da participação do docente nesta categoria.

Art. 34. O docente poderá solicitar seu descredenciamento do quadro do PPGEC a qualquer período.

MUDANÇA DE CATEGORIA NO QUADRO DOCENTE

Art. 35. A mudança de categoria do quadro docente do PPGEC corresponde à passagem da categoria de Docente Colaborador para Docente Permanente, ou vice-versa.

Parágrafo único - A solicitação da mudança de categoria de Docente Permanente para Colaborador poderá ocorrer a qualquer momento, por solicitação expressa do docente. Será concedida mudança desde que não sejam infringidos os valores de referência expressos no Documento de Área da CAPES.

Art. 36. Uma vez que o pesquisador tenha ingressado na categoria de Docente Colaborador, havendo interesse do mesmo, e atendendo-se os dispostos no Art. 8º e Art. 9º, a Área de Concentração na qual o docente está vinculado poderá solicitar ao Colegiado do PPGEC que seja avaliada a possibilidade da mudança para o quadro de Docente Permanente.

Parágrafo único - A mudança de categoria é coordenada pela Área de Concentração e respectiva linha de pesquisa, por meio da apresentação, ao Colegiado, de solicitação de abertura de edital conforme orientações no item Abertura de edital com vaga de credenciamento, com comprovação de que o candidato atende aos requisitos necessários para a mudança de categoria.

MUDANÇA DO NÍVEL DE ORIENTAÇÃO

Art. 37. A mudança de nível de orientação é destinada àqueles docentes com orientação exclusiva no nível de Mestrado e que desejam orientar discentes no nível de Doutorado, e que tenham orientado pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado com aprovação na Área de Concentração e linha de pesquisa.



Parágrafo único: a solicitação de mudança de nível de orientação é de livre demanda, e está condicionada ao cumprimento dos requisitos na categoria do quadro Docente do PPGEC, devendo ser observados os Art. 4º e Art. 5º para a Docente Permanente, e Art. 4º e Art. 7º para a Docente Visitante.

Art. 38. Para solicitar mudança de nível de orientação e sua respectiva manutenção, o docente deverá possuir os três indicadores de produtividade $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC} acima dos valores mínimos requeridos e apresentados no Anexo A.

Parágrafo único: a oferta de vagas para o nível de doutorado ficará condicionada à manutenção dos indicadores de produção e cumprimento dos requisitos dos Art. 4º e Art. 5º para a Docente Permanente, e Art. 4º e Art. 7º para a Docente Visitante. Havendo descumprimento de quaisquer destes, o docente pode ser impedido de ofertar novas vagas neste nível por decisão Colegiada, e poderá ser indicado para atuar apenas como DP-M.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 40. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 27 de Junho de 2023.

ANEXO A - Indicadores de Referência

Neste anexo são apresentados os indicadores de referência utilizados para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPGEC. Este anexo é parte complementar da Deliberação no 01/2023 do PPGEC, e entra em vigor a partir de 30 de junho de 2023, podendo ser substituído a qualquer momento por novo Anexo atualizado por decisão colegiada.

Durante o processo anual de credenciamento e recredenciamento, serão determinados os indicadores de produtividade $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC} dos docentes do PPGEC. O período de avaliação é de 4 (quatro) anos para credenciamentos e de 2 (dois) anos para recredenciamentos.

O indicador $PQD1AB$ é equivalente ao indicador “IndArtigo” extraído da plataforma StelaPG (ou similar disponibilizado pela UFSM), que corresponde à média anual da produção científica por docente permanente (DP), sem redundância de produção¹, e calculado conforme a equação 1. O PQ_{DISC} corresponde ao indicador de produção discente do PPGEC por docente (DP), que será extraído da plataforma StelaPG a partir do *IndArtigo com discentes ou egressos do PPGEC* sem redundância de produção e com pelo menos um coautor discente ou egresso (extraído da Sucupira e identificado pelo sistema), e calculado utilizando a equação 2. O Ind_{PPGEC} é um índice composto, determinado conforme a equação 3.

$$PQD1AB = 1,00 \times A1 + 0,90 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,60 \times A4 + 0,40 \times B1 + 0,30 \times B2 + 0,15 \times B3 + 0,05 \times B4 \quad (\text{eq. 1})$$

$$PQ_{DISC} = 1,00 \times A1 + 0,90 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,60 \times A4 + 0,40 \times B1 + 0,30 \times B2 + 0,15 \times B3 + 0,05 \times B4 \quad (\text{eq. 2})$$

$$Ind_{PPGECAM} = PQD1AB + PQ_{DISC} \quad (\text{eq. 3})$$

Onde: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 das equações 1 e 2 correspondem ao número de artigos produzidos pelo docente em cada um desses estratos (conforme o Qualis CAPES) no período avaliado.

¹ Sem redundância de produção: Artigo(s) normalizado(s) com base no número de DP(s) coautores. Exemplo: Um artigo A1 produzido com 2 DP como coautores, será contabilizado como 0,50 pontos para cada DP.

Será verificado se o docente atinge os valores mínimos dos indicadores $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC} indicados na Tabela 1, para avaliar a condição de credenciamento ou recredenciamento. Nesta tabela são apresentados os valores de referência para programas Conceito 3, 4 e 5, e também conceitos intermediários de 3,5 (entre cursos 3 e 4) e 4,5 (entre cursos 4 e 5), calculados a partir dos respectivos valores reportados no Stela para programa de Conceito 3, 4 e 5. A Tabela 2 complementa a Tabela 1, apresentando as diferentes categorias de enquadramento dos docentes do PPGEC (DP-D, DP-M, Colaborador, Visitante), e o Conceito do PPG de referência a ser observado para a identificação da pontuação mínima requerida nos indicadores de produção ($PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC}) durante o credenciamento e recredenciamento.

Tabela 1 - Valores de referência para os indicadores $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC}

		Pontuação no indicador		
	Conceito do PPG	$PQD1AB$	PQ_{DISC}	IND_{PPGEC}
Média nacional por conceito	3	1.37	0.52	1.89
	3,5	1.68	0.80	2.48
	4	2.00	1.08	3.08
	4,5	2.26	1.45	3.71
	5	2.51	1.82	4.33
Média todos PPG - nacional		2.27	1.48	3.75
Média todos PPG - região Sul		2.27	1.52	3.80
Média todos PPG - RS		2.94	2.27	5.21

*indicadores determinados a partir de informação extraída da plataforma StelaPG (ou similar disponibilizado pela UFSM) no período 2021-2022.

Tabela 2. Conceito do PPG de referência a ser observado para a identificação da pontuação mínima requerida durante o credenciamento e recredenciamento no PPGEC segundo as diferentes categorias de docente.

Categoria do Docente	Para recredenciamento			Para credenciamento		
	$PQD1AB$ mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	PQ_{DISC} mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	Ind_{PPGEC} mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	$PQD1AB$ mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	PQ_{DISC} mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	Ind_{PPGEC} mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito
DP-D	3,5	3,5	3,5	5,0	--	-
DP-M	3,5	3,5	3,5	5,0	--	-
Colaborador	3,0	3,0	3,0	3,5	--	-
Visitante	4,5	3,0	4,0	5,0	--	-



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

PG: programas de pós-graduação na área de Engenharias I. DP-D: Docente permanente que com nível de orientação de doutorado e mestrado; DP-M: Docente permanente que com nível de orientação de mestrado.

O colegiado do PPGEC poderá redefinir e/ou atualizar as condições dos valores mínimos requeridos de $PQD1AB$, PQ_{DISC} e Ind_{PPGEC} segundo o planejamento estratégico do programa, ou em função de alterações nos critérios da avaliação quadrienal da CAPES.